



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 2.581

Dispõe sobre a limpeza de espaços públicos após a promoção de eventos e dá outras providências.

(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007).

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Ficam os promotores de eventos de qualquer natureza em espaços públicos obrigados a promover a limpeza do local logo após o término da programação.~~

~~Art. 2º Todo promotor de eventos, ao requerer o respectivo alvará, deverá receber cópia desta Lei e protocolar ciência da mesma.~~

~~Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa de 500 UFPN e à proibição de realizar eventos no Município.~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Ponte Nova, 06 de março de 2002

Dr. Antônio Carlos Pires Maciel
Presidente